



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores



Relatório
N.º 7/2012 – FS/SRATC

Auditoria
à execução do plano de saneamento financeiro
do Município da Povoação
— Acompanhamento de recomendações

Data de aprovação – 17/05/2012

Processo n.º 12/104.07



Índice

Siglas e abreviaturas	3
Sumário	4

Capítulo I Introdução

1. Antecedentes	5
2. Natureza e âmbito da auditoria	6
2.1. <i>Natureza</i>	6
2.2. <i>Âmbito material e temporal</i>	6
3. Objetivos da auditoria	6
3.1. <i>Objetivos gerais</i>	6
3.2. <i>Objetivos operacionais</i>	6
4. Metodologia	7
5. Condicionantes e limitações	7
6. Contraditório	7
7. Identificação dos responsáveis	9

Capítulo II Observações da auditoria

8. Previsão das receitas provenientes da venda de bens de investimento	10
9. Medidas de contenção da despesa corrente	13
9.1. <i>Vigência do plano de saneamento financeiro</i>	13
9.2. <i>Previsão da despesa corrente</i>	14
9.3. <i>Contenção das despesas com pessoal</i>	16

Capítulo III Conclusões e Recomendações

10. Principais conclusões	20
11. Recomendações	21
12. Decisão	22
Conta de Emolumentos	23
Ficha técnica	24
Anexo I - Redução da despesa com subsídios de férias e de Natal - OE/2012	25
Anexo II - Contraditório	26
Índice de quadros	44
Legislação citada	44
Índice do processo	45



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município da Povoação
— Plano de saneamento financeiro - Acompanhamento de recomendações (12/104.07)

Siglas e abreviaturas

<i>Cfr.</i>	Conferir
LFL	Lei das Finanças Locais
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
OE	Orçamento do Estado
POCAL	Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais
SPRHI, S.A.	Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infraestruturas, S.A.

Advertência

Salvo indicação em contrário, a referência a normas legais e regulamentares reporta-se à redação indicada em anexo ao presente relatório.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município da Povoação
— Plano de saneamento financeiro - Acompanhamento de recomendações (12/104.07)

Sumário

Apresentação

No Relatório n.º 8/2011-FS/SRATC, de 01-07-2011 (*Auditoria ao Município da Povoação – Acompanhamento do Plano de Saneamento Financeiro*), o Tribunal de Contas formulou, entre outras, duas recomendações direcionadas para a fase de elaboração dos orçamentos, sendo uma relativa à avaliação rigorosa das receitas e outra sobre a previsão da despesa corrente, a qual deve refletir as medidas de contenção enunciadas no plano de saneamento financeiro, com respeito pelos limites anualmente fixados na lei do OE.

A presente ação visa aferir o grau de acolhimento dessas duas recomendações na elaboração do orçamento do Município da Povoação para 2012.

Principais conclusões

Na elaboração do orçamento do Município da Povoação para 2012 não foram acolhidas as duas recomendações formuladas, na medida em que:

- Não ficou demonstrado que a inscrição da receita proveniente da venda de bens de investimento assente em expectativas fundadas que confirmam um grau adequado de certeza de que a sua efetiva arrecadação ocorra no decurso do presente exercício orçamental;
- As dotações globais das rubricas de despesa corrente não refletem as medidas de contenção enunciadas no plano de saneamento financeiro.

Principais recomendações

Reiteram-se as recomendações anteriormente formuladas, no sentido de:

- Avaliar com rigor as receitas a prever no orçamento, designadamente as provenientes da venda de bens de investimento;
- Refletir nos documentos previsionais as medidas de contenção da despesa corrente enunciadas no plano de saneamento financeiro, com respeito pelos limites anualmente fixados na Lei do OE para a respetiva evolução.



CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

1. Antecedentes

Na sequência da realização de auditoria de acompanhamento da execução do plano de saneamento financeiro do Município da Povoação¹, formularam-se as seguintes recomendações:

- 1.^a Avaliar com rigor as receitas a prever no orçamento;
- 2.^a Refletir nos documentos previsionais as medidas de contenção da despesa corrente enunciadas no plano de saneamento financeiro, com respeito pelos limites anualmente fixados na lei do OE para a respetiva evolução;
- 3.^a Cumprir o objetivo da medida de contenção das admissões de pessoal prevista no plano de saneamento financeiro, assegurando que não são utilizados recursos financeiros do Município para pagar encargos com o pessoal contratado por outras entidades, nomeadamente pelas empresas municipais;
- 4.^a Respeitar as disposições legais em matéria de endividamento, nomeadamente a obrigação de reduzir anualmente, pelo menos, 10% do montante que exceda os limites do endividamento líquido e dos empréstimos a médio e longo prazos;
- 5.^a Elaborar os relatórios semestrais e anuais de acompanhamento da execução do plano de saneamento financeiro, devendo estes últimos integrar os respetivos processos de prestação de contas, em anexo ao balanço.

De acordo com a decisão de aprovação do relatório de auditoria, para efeitos de acompanhamento das recomendações formuladas o Presidente da Câmara Municipal deveria remeter ao Tribunal de Contas os orçamentos do Município para 2012 e 2013, logo que aprovados pela Assembleia Municipal, acompanhados da demonstração de que:

- A previsão da despesa corrente reflete as medidas de contenção enunciadas no plano de saneamento financeiro, bem como os limites fixados na lei do OE para a respetiva evolução;
- A previsão da receita com a venda de bens de investimento assenta em expectativas fundadas.

Estes elementos, com referência ao orçamento de 2012, foram remetidos ao Tribunal pelo Vice-Presidente da Câmara, através de mensagem de correio eletrónico, de 13-01-2012².

¹ Relatório n.º 8/2011-FS/SRATC (Processo n.º 10/116.02), aprovado em sessão de 01-07-2011, disponível em: www.tcontas.pt/pt/actos/rel_auditoria/2011/sratc/audit-sratc-rel008-2011-fs.pdf.

² Pasta “2.2_ Correspondência\Recebida\Entrada n.º 154\Acatamento recomendações” do CD incluído no processo.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município da Povoação

— Plano de saneamento financeiro - Acompanhamento de recomendações (12/104.07)

A respetiva análise indicou que não tinham sido acatadas duas das recomendações formuladas, cujo grau de acolhimento era suscetível de ser verificado nesta fase (1.ª e 2.ª recomendações), facto que motivou a elaboração da informação n.º 5/2012 – UAT I, de 14-02-2012, a fls. 2 do processo, na sequência da qual foi determinada, por despacho de 20-02-2012, a realização da presente auditoria de *follow-up* destas duas recomendações.

2. Natureza e âmbito da auditoria

2.1. Natureza

A auditoria, de legalidade e regularidade, foi orientada para a apreciação do grau de acatamento de recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas.

2.2. Âmbito material e temporal

De acordo com o Plano Global de Auditoria³, a ação incidiu sobre o grau de acolhimento da 1.ª e 2.ª recomendações formuladas no Relatório n.º 8/2011-FS/SRATC, de 01-07-2011, no âmbito do orçamento do Município da Povoação para 2012, aprovado pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, respetivamente a 2 e 9 de dezembro de 2011.

3. Objetivos da auditoria

3.1. Objetivos gerais

A auditoria teve como objetivos:

- Verificar, no orçamento municipal para 2012, a adequada sustentação da previsão de receitas provenientes da alienação de bens de investimento;
- Verificar, no mesmo orçamento, o cumprimento das medidas de contenção da despesa corrente enunciadas no plano de saneamento financeiro em vigor no Município, bem como dos limites fixados na lei do OE para a respetiva evolução;

3.2. Objetivos operacionais

Em conformidade com os objetivos gerais acima definidos, os objetivos operacionais consistiram na análise dos seguintes elementos:

- Orçamento do Município da Povoação para 2012 quanto à inscrição de receitas provenientes da alienação de bens de investimento e quanto à previsão de despesa corrente;

³ Cfr. CD anexo, pasta “2.1_Planos global de auditoria”, e de fls. 4 a fls. 6 do processo.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município da Povoação

— Plano de saneamento financeiro - Acompanhamento de recomendações (12/104.07)

- Relatório subscrito pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, que acompanhou a apresentação dos documentos previsionais para 2012 ao órgão executivo, para efeitos de aprovação;
- Ofício de 13-01-2012, remetido por correio eletrónico, igualmente subscrito por aquele responsável, complementando a fundamentação constante do relatório acima referido;
- Ata da reunião da Câmara Municipal em que foram apreciados e votados os documentos previsionais para 2012, onde consta a identificação dos responsáveis pela respetiva aprovação.

4. Metodologia

Na realização da auditoria foram adotados, em cada momento, os procedimentos suportados nas metodologias acolhidas pelo Tribunal de Contas, nomeadamente no seu Manual de Auditoria e de Procedimentos, com as adaptações que se justificaram em função do respetivo tipo e natureza.

Na fase de planeamento, teve-se em conta as observações produzidas na mencionada Informação n.º 5/2012 – UAT I, de 14-02-2012.

A técnica de verificação utilizada na fase de execução foi a da análise dos documentos enunciados no ponto 3.2., concretamente a apreciação dos fundamentos invocados para justificar as previsões do orçamento para 2012 no que concerne a receitas provenientes da alienação de bens de investimento, bem como o nível das dotações da despesa corrente.

Em função da natureza e objetivos da auditoria, não foi necessária a realização de trabalhos de campo, designadamente, por não ter envolvido a análise do circuito procedimental e do controlo interno.

5. Condicionantes e limitações

Não ocorreram situações condicionantes ao trabalho de auditoria que justifiquem menção.

Refira-se, por outro lado, que o Presidente da Câmara Municipal da Povoação e os serviços do Município colaboraram prontamente na remessa de todos os elementos solicitados pelo Tribunal, o que permitiu dispensar a realização de trabalhos de campo.

6. Contraditório

Para efeitos de contraditório, em conformidade com o disposto no artigo 13.º da LOPTC, o relato foi remetido à entidade auditada⁴.

⁴ Ofício n.º 468-ST, de 15-03-2012.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

*Auditoria ao Município da Povoação
— Plano de saneamento financeiro - Acompanhamento de recomendações (12/104.07)*

Respondeu o Presidente da Câmara Municipal da Povoação, através do ofício n.º 9/2012, de 10-04-2012.

Posteriormente, o Presidente da Câmara Municipal apresentou uma exposição (ofício n.º 26/2012, de 17-04-2012), na sequência da qual perguntou-se pela atual situação do empréstimo para saneamento financeiro contraído pelo Município, no montante de € 2 625 000,00⁵, questão que obteve resposta por via do ofício n.º 80/2012, de 27-04-2012.

Nos termos do disposto na parte final do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC, as respostas obtidas, bem como a referida exposição, encontram-se integralmente transcritas no **Anexo II** ao presente relatório⁶.

No âmbito da auditoria, o Presidente da Câmara Municipal da Povoação pronunciou-se sobre as seguintes matérias:

- Vigência do plano de saneamento financeiro;
- Previsão orçamental das receitas provenientes da venda de bens de investimento;
- Medidas de contenção da despesa corrente⁷.

As alegações apresentadas, na parte em que se relacionam com o objeto da auditoria, foram tidas em conta na elaboração do relatório, sendo referidas nos pontos respetivos.

⁵ Ofício n.º 633-UAT I, de 18-04-2012.

⁶ Estes documentos encontram-se a fls. 26 e ss. do processo.

⁷ Para além destas, o Presidente da Câmara Municipal da Povoação referiu-se a outras matérias sobre as quais o Tribunal não se pronuncia, nesta sede, por extravasarem o âmbito da ação.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município da Povoação
— Plano de saneamento financeiro - Acompanhamento de recomendações (12/104.07)

7. Identificação dos responsáveis

O executivo camarário responsável pela gerência de 2011, no decurso da qual foram aprovados os documentos previsionais para 2012, tinha a seguinte composição:

Quadro I: Identificação dos responsáveis

Responsável	Cargo	Residência
Carlos Emílio Lopes Machado Ávila	Presidente	Rua Adelaide Cabral Amaral, 98 Lomba do Alcaide 9650-218 Povoação
Pedro Nuno Sousa Melo	Vereadores a tempo inteiro	Rua Manuel José de Medeiros, 21 9650-425 Povoação
Alberto Ricardo Cabral Bulhões		Largo D. João I, 9 – 1.º Dtº 9650-412 Povoação
Francisco da Silva Álvares	Vereadores	Rua do III Visconde do Botelho, 71 Lomba do Loução 9650-250 Povoação
Gualberto Pimentel Bento		Rua Vasco Bensaúde, 69 9675-045 Furnas
Maria de Fátima Medeiros Vieira		Estrada Regional, 1B Lomba do Alcaide 9650-213 Povoação

Votaram favoravelmente a aprovação dos documentos previsionais para 2012⁸, os seguintes membros da Câmara Municipal: Carlos Emílio Lopes Machado Ávila, Presidente, Pedro Nuno Sousa Melo e Alberto Ricardo Cabral Bulhões, ambos Vereadores. Votaram contra os vereadores Francisco da Silva Álvares e Gualberto Pimentel Bento.

⁸ Cfr. ata da reunião ordinária da Câmara Municipal, de 02-12-2011 (pasta “2.4_Atas\Reunião Câmara 2-12-2011” do CD incluído no processo).



CAPÍTULO II

OBSERVAÇÕES DA AUDITORIA

8. Previsão das receitas provenientes da venda de bens de investimento

O histórico da previsão, no orçamento do Município da Povoação, das receitas provenientes da venda de bens de investimento nos últimos cinco anos, caracteriza-se pela ausência de execução, exceto no exercício de 2011, em que assumiram alguma expressão, ficando, ainda assim, muito aquém da verba inicialmente prevista.

Quadro II: Venda de bens de investimento – grau de execução das receitas 2007-2011

1 000 Euros

Descrição	2007	2008	2009	2010	2011
1. Previsões iniciais	1.675,01	1.675,10	1.975,20	1.975,20	1.810,20
2. Previsões corrigidas	1.675,01	1.675,10	1.975,20	1.264,01	2.130,20
3. Receitas liquidadas	0,00	0,00	2,00	0,85	941,65
4. Grau de execução (4) = (3) : (2)	0,0%	0,0%	0,1%	0,1%	44,2%

Com este enquadramento, o orçamento do Município da Povoação para 2012 prevê receitas originadas pela venda de bens de investimento, no montante de € 1 703 300,00⁹.

A desagregação desta verba por rubricas de classificação económica é efetuada no quadro seguinte¹⁰, do qual consta, igualmente, uma breve referência à fundamentação invocada para justificar os valores inscritos¹¹:

⁹ Pasta “2.3_Orçamento 2012\Resumo receitas e despesas”, do CD incluído no processo.

¹⁰ *Cfr.*, igualmente, pasta “2.3_Orçamento 2012\Receitas”, com a desagregação da rubrica 09. *Vendas de bens de investimento*, do CD incluído no processo.

¹¹ A qual integra o documento designado de *Relatório do Orçamento*, que acompanhou os documentos previsionais submetidos à apreciação dos órgãos municipais (Pasta “2.3_Orçamento 2012\Relatório”, do CD incluído no processo). Esta informação foi complementada com os elementos remetidos ao Tribunal de Contas pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, através de mensagem de correio eletrónico, de 13-01-2012, (Pasta “2.3_Orçamento 2012\Notas explicativas”, do CD incluído no processo).



Quadro III: Receitas provenientes da venda de bens de investimento

Classificação económica	Montante (€)	Fundamentação da expectativa de receita
09.01. Terrenos	250 000,00	Parte da verba proveniente da alienação de habitações à SPRHI, S.A., será aplicada na aquisição de terrenos que, posteriormente, «... serão alienados, prevendo-se como receita 250.000,00 euros, valor inferior ao real valor de mercado».
09.02. Habitações	750 100,00	Alienação de habitações à SPRHI, S.A. «... existindo documento de compromisso por parte daquela sociedade de celebrar as escrituras de compra e venda no decorrer do ano em curso...».
09.03. Edifícios	700 000,00	Alienação do edifício denominado “Mirage” «... pelo valor previsto de 500.000,00 euros (...) havendo todas as indicações de ser possível a concretização da venda», assim como de edifícios escolares na Ribeira Quente (€ 150 000,00) e na Lomba do Alcaide (€ 50 000,00).
09.04. Outros bens de investimento	3 200,00	-

A atual conjuntura dos mercados imobiliário e financeiro, bem como as contingências subjacentes a algumas das operações descritas, são aspetos que conferem **reduzida credibilidade às previsões formuladas**.

Com efeito, começa por prever-se receitas, no montante de € 250 000,00, provenientes da alienação de terrenos que ainda nem sequer integram o património municipal.

Estima-se que a aquisição destes terrenos, para posterior revenda, será financiada com parte da receita esperada obter com a alienação de imóveis à SPRHI, S.A., assumindo ainda que todas estas operações se concretizarão em 2012, o que, face à conjuntura descrita, dificilmente será exequível. Refira-se que a previsão de receita, no montante de € 750 100,00,00, resultante da referida venda de habitações à SPRHI, S.A., baseia-se numa declaração do conselho de administração desta empresa pública segundo a qual a operação será concluída até 30-09-2012¹².

A inscrição da receita proveniente da venda do edifício “Mirage” merece particular referência. É que a venda deste imóvel tem vindo a ser prevista há vários anos, desde 2007, com exceção do exercício de 2011, sem que se tenha concretizado¹³.

Quadro IV: Previsões da receita – Alienação do edifício “Mirage”

1 000 Euros

2007	2008	2009	2010	2011	2012
1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	0,00	500,00

¹² A declaração foi remetida na fase do contraditório, sendo no sentido de que a SPRHI, S.A. «...prevê adquirir ao Município da Povoação, até ao dia trinta de Setembro do ano de dois mil e doze, cerca de 10 (dez) habitações, cujo montante máximo a despender será de € 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil Euros)». Cfr., ofício n.º 9/2012, de 10-04-2012, a fls. 26 e ss, *máxime*, fls. 37, reproduzido no **Anexo II** ao presente Relatório.

¹³ Cfr. mensagem de correio eletrónico de 07-03-2012, (pasta “2.2_Correspondência\Recebida\Edifício Mirage”, no CD incluído no processo).



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município da Povoação

— Plano de saneamento financeiro - Acompanhamento de recomendações (12/104.07)

No período de 2007 a 2010 foi inscrita nos sucessivos orçamentos a estimativa de receita da venda do edifício “Mirage”, que nunca se concretizou, o que deu azo à previsão de despesa de idêntico montante sem qualquer cobertura financeira efetiva, a qual, ao longo do período, ascendeu, globalmente, a € 4 800 000,00.

A prática, só interrompida no orçamento de 2011, é agora retomada com a inscrição desta receita no orçamento para 2012, a qual é justificada, **em contraditório**, como segue¹⁴:

Passado que foi um ano sobre a nossa gestão, verifica-se que a venda daquele imóvel não constou como receita no orçamento do ano de 2011, voltando a constar do orçamento de 2012, mas por um valor muito inferior, **aliás de acordo com avaliação independente** mandada realizar e porque, **apesar da conjuntura**, temos legítimas e fundadas expectativas de que se consiga concretizar a sua alienação, considerando, precisamente, a nova avaliação efectuada e, bem assim, o facto de haver um agente económico no mercado que actualmente utiliza para fins de restauração e lazer o espaço em referência e que, naturalmente, é potencial interessado no procedimento **público** de alienação que está em curso de lançamento.

A previsão da receita assenta apenas na alusão à eventual existência de interessado na aquisição do imóvel no decurso do presente exercício, o que é insuficiente para fundamentar de forma sustentada tal expectativa.

Face ao longo historial desta operação, afigura-se prudente que a inscrição orçamental da correspondente receita apenas ocorra quando sustentada em acordo firme de alienação do edifício.

Acresce, a finalizar, que as estimativas de receita relativas à alienação dos edifícios escolares na Ribeira Quente (€ 150 000,00) e na Lomba do Alcaide (€ 50 000,00) também se sustentam apenas numa vaga referência, feita nas notas explicativas do orçamento, à existência de interessados nas respetivas aquisições.

Em **contraditório** refere-se que¹⁵:

A venda do edifício da escola do Fogo da Ribeira Quente pelo valor de 150.000 euros, tendo em conta o interesse demonstrado por alguns investidores na área do turismo é, para nós, igualmente uma expectativa fundada, acontecendo o mesmo em relação ao edifício da escola velha da Lomba do Alcaide, existindo manifestações de interesse quer para habitação quer para equipamento turístico.

Acrescenta-se, apenas, que a referência feita a potenciais interessados reporta-se a investidores na área do turismo, num caso, e a manifestações de interesse quer para habitação quer para equipamento turístico, no outro caso, o que, só por si, não permite fundamentar a expectativa de venda.

Assim, **não se encontra demonstrado que a inscrição, no orçamento para 2012, de parte das receitas provenientes da venda de bens de investimento assente em expectativas fundadas**, suscetíveis de conferirem um elevado grau de certeza de que a sua efetiva arrecadação se venha a concretizar no decurso do presente exercício.

¹⁴ Ponto 7.1., alínea a), do ofício n.º 9/2012, de 10-04-2012, a fls. 26 e ss. e transcrito no **Anexo II**.

¹⁵ Ponto 7.1., alínea b), do citado ofício n.º 9/2012.



Deste modo, **conclui-se que não foi acolhida a 1.^a recomendação formulada pelo Tribunal de Contas no Relatório n.º 8/2011-FS/SRATC, de 01-07-2011, no sentido de serem avaliadas com rigor as receitas a prever no orçamento.**

9. Medidas de contenção da despesa corrente

9.1. Vigência do plano de saneamento financeiro

Antes de apresentar o resultado da verificação do grau de cumprimento das medidas de contenção da despesa corrente estabelecidas no plano de saneamento financeiro do Município da Povoação, aprovado pela Assembleia Municipal em 23-04-2007, importa abordar, como questão prévia, a vigência desse plano.

Em **contraditório**, o Presidente da Câmara Municipal alega o anterior desconhecimento do plano de saneamento financeiro e o facto de, na sua opinião, o mesmo já não se encontrar em vigor, para assim justificar o não acatamento das recomendações formuladas no Relatório n.º 8/2011-FS/SRATC, de 01-07-2011.

Posteriormente, através do ofício de 17-04-2012¹⁶, o mesmo responsável vem reiterar as posições assumidas em contraditório, afirmando que:

Quando tomámos posse, não conhecíamos este processo de saneamento financeiro e, por conseguinte, a responsabilidade das suas consequências na nossa gestão. Assim mesmo, foi reconhecido pelo Senhor Chefe de Divisão que aliás, também o refere formalmente, considera ser um processo anulado pelo processo de reequilíbrio financeiro, aprovado pelos Senhores Secretários de Estado do Orçamento e Tesouro e da Administração Local, atente o reconhecimento e a respetiva declaração pelos órgãos do município, da situação de desequilíbrio financeiro estrutural.

A recusa deste processo de financiamento com aval do Estado, logo após a posse dos novos membros dos órgãos autárquicos, em outubro de 2009, é de todos conhecida e também do Tribunal de Contas...

Face a estas alegações, solicitou-se informação acerca da situação atual do empréstimo contraído no âmbito do processo de saneamento financeiro, no montante de € 2 625 000,00, tendo o Presidente da Câmara Municipal respondido que «...o mesmo não se encontra totalmente amortizado, tendo sido cumprido, na íntegra, o plano de pagamentos associados ao mesmo», concluindo que «...[n]esta data o valor da dívida é de € 1 585 937,34».

Sendo assim, como o empréstimo para saneamento financeiro encontra-se em curso, o órgão executivo, durante o período do empréstimo, fica obrigado a cumprir o plano de saneamento financeiro, nos termos do disposto na alínea *a)* do n.º 4 do artigo 40.º da LFL¹⁷.

Deste modo, **o Município da Povoação encontra-se vinculado ao cumprimento do plano de saneamento financeiro aprovado por deliberação da Assembleia Municipal, de 23-04-2007, que se mantém inalterado.**

¹⁶ Reproduzido em anexo e a fls. 38 e ss. do processo.

¹⁷ *Cfr.*, no mesmo sentido, o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março.



9.2. Previsão da despesa corrente

As medidas de contenção da despesa corrente enunciadas no plano de saneamento financeiro foram fixadas a dois níveis:

- um, de âmbito genérico, indexa o crescimento da despesa corrente municipal à taxa global de evolução fixada pela lei do OE para as rubricas da mesma natureza, tal como dispõe a legislação aplicável¹⁸;
- o outro, mais específico, visa a contenção das despesas com pessoal através da redução das admissões de pessoal para o mínimo indispensável, limitando a evolução destas despesas ao montante correspondente ao aumento das respetivas remunerações.

Quanto ao primeiro nível, **na elaboração do orçamento para 2012 não foi observado o limite fixado no plano de saneamento financeiro para a evolução da despesa corrente.**

Aliás, os limites de evolução da despesa corrente não foram respeitados em nenhum dos anos de vigência do plano de saneamento financeiro, quer na fase de elaboração quer na fase de execução do orçamento.

Quadro V: Previsão e execução orçamental da despesa corrente – 2007-2012

Descrição	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Plano de saneamento	3.423,03	3.525,72	3.603,29	3.736,61	3.602,09	3.432,80
Orçamento inicial	3.555,99	3.978,73	4.046,37	4.144,20	4.216,60	3.970,17
Execução orçamental	3.499,24	3.991,00	3.986,74	4.006,65	4.061,32	-
Desvios em relação ao plano:						
- do orçamento inicial	3,9%	12,8%	12,3%	10,9%	17,1%	15,7%
- da execução orçamental	2,2%	13,2%	10,6%	7,2%	12,7%	-

Nota: Em 2007, a dotação inscrita é a corrigida, pois o plano de saneamento financeiro foi aprovado pela Assembleia Municipal a 23-04-2007.

No orçamento para 2012¹⁹ a evolução da despesa corrente excede em 15,7% o limite fixado a este nível no plano de saneamento financeiro, o qual, em linha com o previsto no OE para o ano em curso, consubstancia uma redução de 4,7% neste agregado da despesa comparativamente ao objetivo fixado para 2011²⁰.

Verifica-se, assim, que, na elaboração do orçamento, **o executivo municipal não respeitou os limites estabelecidos no plano de saneamento financeiro para a evolução da despesa**

¹⁸ Cfr. artigo 4.º, n.º 2, alínea c), do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março.

¹⁹ Pasta “2.3_Orçamento 2012\Resumo receitas e despesas” do CD incluído no processo.

²⁰ Conforme se referiu no ponto 6.2.2., nota de rodapé 37, do Relatório n.º 8/2011-FS/SRATC, de 01-07-2011, «Em termos absolutos, estes limites resultam da aplicação da taxa global de evolução da despesa corrente fixada anualmente pela lei do OE aos valores da execução orçamental registados em 2006, exercício que antecedeu a aprovação do plano de saneamento financeiro, constituindo, por isso, a referência para o cálculo das medidas suscetíveis de quantificação».

A taxa global de evolução fixada pela lei do OE/2012 consta do respetivo relatório, p. 72, disponível em: www.dgo.pt/politicaorçamental/Paginas/OEpagina.aspx.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município da Povoação
— Plano de saneamento financeiro - Acompanhamento de recomendações (12/104.07)

corrente, persistindo na prática de adotar como referência para a fixação da dotação global desta componente da despesa para cada um dos anos subsequentes os valores inscritos no orçamento do exercício imediatamente anterior, os quais já incorporavam desvios significativos comparativamente aos objetivos fixados no plano.

O reforço sistemático destas dotações acabou por permitir a expansão dos níveis de despesa, contrariando, deste modo, os objetivos de contenção subjacentes ao plano de saneamento financeiro.

Em **contraditório**, o Presidente da Câmara Municipal alega, em síntese, que²¹:

O orçamento da despesa corrente para o ano de 2012 ascende a 3.970.168,00 euros, inferior ao de 2011 em 4,6% que foi de 4.161.584,00 euros. Tal como se explicou no Relatório e na Nota Explicativa ao orçamento de 2012, aquando do seu envio a esse Tribunal, os valores do orçamento de despesa corrente só atingem esse montante por terem sido inscritos 480.000,00 euros para pagamento de dívidas à A.D.S.E., uma dívida de inscrição obrigatória, por nos parecer que essa dívida não pode continuar a ser registada apenas em termos patrimoniais como tem sido feito até aqui. Não fora a inscrição desse montante, e o valor da despesa corrente seria de 3.490.168,00, excedendo apenas 57.368,00, sem recorrer a qualquer tipo de subterfúgio.

(...)

Não se trata de persistir na prática de adotar como referência para a fixação da dotação global das diversas componentes da despesa orçamental ter em consideração os valores do orçamento anterior. A nossa persistência consiste em regularizar as situações em termos orçamentais, só que, técnica e humanamente, não conseguimos – isso mesmo, não conseguimos regularizar todas as situações com que nos deparamos, mantendo-se, ainda assim e de um ponto de vista substantivo, os valores de orçamento previsíveis pelo alegado plano de saneamento financeiro.

Convém uma vez mais salientar que o executivo municipal encontra-se legalmente vinculado ao cumprimento do plano de saneamento financeiro aprovado por deliberação da Assembleia Municipal, de 23-04-2007.

Na medida em que o referido plano não foi objeto de nenhuma alteração, os documentos previsionais e a consequente execução orçamental terão necessariamente de conformar-se com as respetivas medidas, designadamente as relacionadas com a evolução das despesas correntes.

O limite de evolução das despesas correntes fixado no plano de saneamento financeiro inclui as despesas obrigatórias, pelo que a sua necessária inscrição²² deve ser acompanhada pelo ajustamento das restantes despesas.

Deste modo, **os factos descritos evidenciam o não acolhimento da 2.ª recomendação formulada pelo Tribunal de Contas, no sentido dos documentos previsionais refletirem as medidas de contenção da despesa corrente enunciadas no plano de saneamento financeiro, bem como os limites fixados pelo OE para a respetiva evolução.**

²¹ Ponto 8.1., alínea a), do ofício n.º 9/2012, de 10-04-2012, a fls. 26 e ss. e transcrito no **Anexo II**.

²² Nos termos do disposto na alínea a) do artigo 17.º, aplicável por remissão do n.º 6 do artigo 2.º, da LEO.



9.3. Contenção das despesas com pessoal

Em sede de gestão de pessoal, a única medida quantificável envolve duas vertentes²³:

- por um lado, as admissões de trabalhadores devem ser compensadas por saídas, de modo a que seja atingido o objetivo de que a evolução das despesas com pessoal se limite ao aumento das respetivas remunerações;
- por outro lado, não pode haver aumento da despesa em rubricas de pessoal que não respeitem a remunerações, como sejam as horas extraordinárias, ajudas de custo ou formação.

De salientar que a medida, para ser eficaz, abrange, logicamente, quaisquer contratações pagas com verbas oriundas do orçamento municipal – independentemente das rubricas por onde se processam as correspondentes verbas –, como acontece, por exemplo, com as contratações efetuadas pelas empresas municipais *Espaço Povoação, E.E.M.*, e *Povoainvest, E.E.M.*, entidades cujas receitas são essencialmente provenientes do Município.

Com base na informação obtida, referente ao final dos exercícios de 2007 a 2011, verificou-se que a **variação de efetivos no Município foi nula**.

No mesmo período, registou-se **um aumento líquido de 16 efetivos nas empresas municipais** – seis em 2009 e 16 em 2010, compensado, em parte, com a saída de 6 trabalhadores em 2011.

Quadro VI: Evolução líquida do número de efetivos – 2007-2011

Entidade	2007	2008	2009	2010	2011	2007-2011
Município	2	0	3	-4	-1	0
Espaço Povoação, E.E.M.	0	0	4	11	-3	12
Povoainvest, E.E.M.	0	0	2	5	-3	4
Total	2	0	9	12	-7	16

Como se concluiu no Relatório n.º 8/2011-FS/SRATC, de 01-07-2011, as contratações de pessoal pelas empresas municipais contrariaram as medidas de contenção das despesas com pessoal – e, consequentemente, da despesa corrente – constantes do plano de saneamento financeiro²⁴.

Em 2011 constatou-se uma inversão da tendência, o que deixa antever uma redução destes encargos a suportar pelo orçamento municipal nos exercícios futuros.

Já no que concerne às despesas processadas através da rubrica *Remunerações certas e permanentes*, a evolução registada consta do quadro seguinte, onde se evidencia, igualmente, o comportamento das restantes rubricas das despesas com pessoal, bem como as taxas anuais de revisão das remunerações dos trabalhadores da Administração Pública, aplicáveis no período em apreço²⁵:

²³ Cfr. ponto 6.2.4.2., alínea A), do Relatório n.º 8/2011-FS/SRATC, de 01-07-2011.

²⁴ Ponto 6.2.4.2., alínea B).

²⁵ Operada pelos seguintes diplomas:

Anos	Diploma
2007	Portaria n.º 88-A/2007, de 18 de janeiro
2008	Portaria n.º 30-A/2008, de 10 de janeiro
2009	Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro



Quadro VII: Evolução das despesas com pessoal – 2007-2011

1 000 Euros

Rubricas	2007			2008			2009			2010			2011		
	Montante	%	Var. anual	Montante	%	Var. anual	Montante	%	Var. anual	Montante	%	Var. anual	Montante	%	Var. anual
01.01 - Remunerações certas e permanentes	1.566,80	77,1	-0,8%	1.623,24	74,1	3,6%	1.705,00	74,4	5,0%	1.805,79	74,5	5,9%	1.801,06	72,9	-0,3%
01.02 - Abonos variáveis ou eventuais:	96,11	4,7	26,1%	103,35	4,7	7,5%	120,39	5,3	16,5%	89,56	3,7	-25,6%	84,57	3,4	-5,6%
01.02.02 - Horas extraordinárias	22,45	1,1	85,3%	26,84	1,2	19,6%	46,81	2,0	74,4%	22,32	0,9	-52,3%	18,99	0,8	-14,9%
01.02.03 - Ajudas de custo	8,45	0,4	-11,5%	8,31	0,4	-1,7%	7,96	0,3	-4,1%	4,09	0,2	-48,6%	1,74	0,1	-57,5%
01.02..... - Restantes rubricas	65,20	3,2	19,6%	68,20	3,1	4,6%	65,62	2,9	-3,8%	63,16	2,6	-3,7%	63,84	2,6	1,1%
01.03 - Segurança Social	370,02	18,2	20,9%	465,12	21,2	25,7%	467,61	20,4	0,5%	527,66	21,8	12,8%	585,13	23,7	10,9%
Despesas com pessoal	2.032,93	100,0	3,6%	2.191,71	100,0	7,8%	2.293,01	100,0	4,6%	2.423,01	100,0	5,7%	2.470,77	100,0	2,0%
Revisão anual das remunerações	1,5%			2,1%			2,9%			0,0%			-5,0%		

Saliente-se que as verbas em causa reportam-se, exclusivamente, às despesas com pessoal incorridas diretamente pelo Município, excluindo, por conseguinte, os encargos desta natureza gerados pelas empresas municipais mas financiados através do orçamento municipal.

Os elementos apresentados revelam que em 2008, 2009 e 2010, as remunerações processadas registaram taxas de crescimento superiores à atualização das escalas salariais ocorrida em cada um daqueles exercícios.

Em 2011 – apesar da redução de um efetivo – a poupança registada ficou aquém da diminuição média de 5% perspectivada com a aplicação da medida de redução remuneratória operada através da lei do OE para aquele ano, a qual introduziu, igualmente, uma norma proibindo a prática de quaisquer atos que consubstanciassem valorizações remuneratórias.

Importa verificar o comportamento evidenciado pelas despesas com pessoal no período em apreciação, adotando-se como referência o valor correspondente à execução orçamental de 2006²⁶, ajustado pelas taxas de revisão anual das remunerações e pela redução remuneratória ocorrida em 2011, estimada em 5%²⁷.

Relativamente a 2012, pressupôs-se uma redução de 6% nas despesas com pessoal, em consequência das medidas previstas no OE/2012²⁸.

²⁶ Exercício que antecedeu o da aprovação do plano de saneamento financeiro pelos órgãos municipais.

²⁷ Saliente-se que ao nível da gestão de pessoal, a medida prevista no plano de saneamento admitia «... a evolução das despesas com pessoal correspondente apenas ao aumento das respetivas remunerações».

²⁸ O OE/2012, para além de manter em vigor as medidas constantes do OE/2011 relativas à redução salarial e à proibição de valorizações remuneratórias na carreira, veio, igualmente, impor a suspensão do pagamento de subsídios de férias e de Natal aos trabalhadores cuja remuneração base mensal seja superior a € 1 100,00, bem como uma redução progressiva do valor destas prestações nos casos das remunerações compreendidas entre os € 600,00 e os € 1 100,00, medida excepcional de consolidação orçamental prevista para vigorar durante o período de vigência do Programa de Assistência Financeira – 2012 e 2013.

Com base na informação disponibilizada pelo Município, relativa à repartição do pessoal por escalões de remuneração ilíquida mensal, efetuou-se uma estimativa da redução anual dos encargos com o pessoal proporcionada por esta medida, determinada através do somatório do produto do valor médio de cada escalão pelo número de efetivos integrados no mesmo, considerando, para o efeito, a fórmula de cálculo constante do n.º 2 do artigo 21.º da Lei do OE/2012, como se segue:

Subsídios de férias e de Natal a processar em 2012 e 2013		
Até € 600,00	€ 600 < Rbm < € 1 100	Rbm ≥ € 1 100
A totalidade	(€ 1320 - 1,2 x Rbm) x 2	€ 0

Rbm - Remuneração base mensal

De acordo com os pressupostos descritos, estima-se uma redução de 6% (€ 147 541,12, em 2012) nas despesas com pessoal, resultante da aplicação destas medidas de consolidação orçamental (*cf.* Anexo).



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município da Povoação
— Plano de saneamento financeiro - Acompanhamento de recomendações (12/104.07)

Em conformidade com a metodologia descrita, apuraram-se os seguintes dados:

Quadro VIII: Previsão e execução orçamental das despesas com pessoal – 2007-2012

Descrição	1 000 Euros					
	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Plano de saneamento	2.001,02	2.043,04	2.102,29	2.102,29	1.997,17	1.877,91
Orçamento inicial	2.064,74	2.306,46	2.374,42	2.401,17	2.383,43	2.542,45
Execução orçamental	2.032,93	2.191,71	2.293,01	2.423,01	2.470,77	-
Desvios em relação ao plano:						
- do orçamento inicial	3,2%	12,9%	12,9%	14,2%	19,3%	35,4%
- da execução orçamental	1,6%	7,3%	9,1%	15,3%	23,7%	-

Nota: Em 2007, a dotação inscrita é a corrigida, pois o plano de saneamento financeiro foi aprovado pela Assembleia Municipal a 23-04-2007.

Verifica-se, assim, que os limites estabelecidos no plano de saneamento financeiro foram sistematicamente excedidos, de forma cada vez mais expressiva, culminando, em 2012, com o maior acréscimo relativo das dotações inscritas a este nível em sede orçamental.

No quadro seguinte, evidencia-se, por ser importante neste contexto, o contributo de cada uma das rubricas das despesas com pessoal para a evolução registada.

Quadro IX: Evolução das despesas com pessoal – 2007-2011

Rubricas	1 000 Euros									
	2007 - 2006		2008 - 2007		2009 - 2008		2010 - 2009		2011 - 2010	
	Δ Absoluta	%	Δ Absoluta	%	Δ Absoluta	%	Δ Absoluta	%	Δ Absoluta	%
01.01 - Remunerações certas e permanentes	-12,84	-18,1	56,44	35,5	81,76	80,7	100,79	77,5	-4,73	-9,9
01.02 - Abonos variáveis ou eventuais	19,92	28,0	7,24	4,6	17,04	16,8	-30,83	-23,7	-4,99	-10,4
01.03 - Segurança Social	63,95	90,0	95,09	59,9	2,50	2,5	60,05	46,2	57,47	120,3
Despesas com pessoal	71,03	100,0	158,78	100,0	101,30	100,0	130,01	100,0	47,76	100,0

No que se refere ao exercício de 2011 (tal como ocorreu nos de 2007 e 2008), o desvio registado na execução orçamental foi essencialmente determinado pelo acréscimo dos encargos processados através da rubrica *Segurança Social*.

Relativamente ao desvio apurado no orçamento para 2012 face ao previsto no plano de saneamento financeiro, ao nível das despesas com pessoal, o **Presidente da Câmara Municipal justificou-o, em contraditório**, com a necessidade de proceder à inscrição/reforço de duas dotações: uma, no montante de € 482 400,00, destinada «... a fazer face ao pagamento à A.D.S.E. de encargos em dívida, nunca refletidos antes no orçamento», e outra, de € 270 000,00, para participar no financiamento dos programas ocupacionais em curso, de acordo com os contratos celebrados «... com o Governo Regional, no âmbito dos quais tem sido dada ocupação a vários municípios através dos programas sociais de emprego (PROSA e CTTs)...», concluindo que, se «[a]ssim não fora e o orçamento das despesas com o pessoal para o ano de 2012 seria de 1.792.445,00 ...».

Quanto à outra vertente da medida, relacionada com o congelamento das verbas despendidas com certas rubricas de pessoal, como sejam as horas extraordinárias, ajudas de custo, formação e outras, a situação observada foi a seguinte:



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município da Povoação
— Plano de saneamento financeiro - Acompanhamento de recomendações (12/104.07)

Quadro X: Evolução das despesas com horas extraordinárias, ajudas de custo e outras – 2007-2011

1 000 Euros

Rubricas	2007			2008			2009			2010			2011		
	Montante	%	Var. anual	Montante	%	Var. anual	Montante	%	Var. anual	Montante	%	Var. anual	Montante	%	Var. anual
1. Horas extraordinárias	22,45	1,1	85,3%	26,84	1,2	19,6%	46,81	2,0	74,4%	22,32	0,9	-52,3%	18,99	0,8	-14,9%
2. Ajudas de custo	8,45	0,4	-11,5%	8,31	0,4	-1,7%	7,96	0,3	-4,1%	4,09	0,2	-48,6%	1,74	0,1	-57,5%
3. Outras rubricas (a)	65,20	3,2	19,6%	68,20	3,1	4,6%	65,62	2,9	-3,8%	63,16	2,6	-3,7%	63,84	2,6	1,1%
4. = (1) + (2) + (3)	96,11	4,7	26,1%	103,35	4,7	7,5%	120,39	5,3	16,5%	89,56	3,7	-25,6%	84,57	3,4	-5,6%
Despesas com pessoal	2.032,93	100,0	3,6%	2.191,71	100,0	7,8%	2.293,01	100,0	4,6%	2.423,01	100,0	5,7%	2.470,77	100,0	2,0%

(a) Excluindo as rubricas 01.01. «Remunerações certas e permanentes» e 01.03. «Segurança Social».

No período em análise não foram realizadas despesas com formação.

Por outro lado, nos dois últimos exercícios, as despesas incorridas com horas extraordinárias, ajudas de custo e outras evidenciaram uma evolução consistente no sentido da respetiva redução, não obstante a sua pouca relevância no contexto global das despesas com pessoal – 3,7% e 3,4%, respetivamente em 2010 e 2011.

Embora tais rubricas tenham um carácter residual, pode-se afirmar que nesta vertente específica **a medida de contenção das despesas com pessoal foi observada nos dois últimos exercícios.**



CAPÍTULO III CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

10. Principais conclusões

Ponto do Relatório	Conclusões
8.	<p>Na elaboração do orçamento do Município da Povoação para 2012 não foi acolhida a 1.^a recomendação formulada pelo Tribunal de Contas no Relatório n.º 8/2011-FS/SRATC, de 01-07-2011, sobre a avaliação rigorosa das receitas a prever no orçamento, na medida em que:</p> <ul style="list-style-type: none">• Encontra-se inscrita uma receita, no montante de € 250 000,00, proveniente da venda de terrenos que não integram o património municipal (o financiamento da aquisição desses terrenos pelo Município seria obtido com parte do produto da venda de habitações à SPRHI, S.A., que ainda não ocorreu, sendo os terrenos posteriormente revendidos, tudo em 2012);• A inscrição orçamental das estimativas de receita relativas à alienação do edifício “Mirage” (€ 500 000,00) e dos antigos edifícios escolares na Ribeira Quente (€ 150 000,00) e na Lomba do Alcaide (€ 50 000,00) sustenta-se apenas numa vaga referência à existência de interessados nas respetivas aquisições, expectativa que, no caso do edifício “Mirage”, perdura desde 2007 o que, com exceção do orçamento para 2011, deu azo, naquele período, à previsão de despesa sem qualquer cobertura financeira efetiva, que ascendeu, globalmente, a € 4 800 000,00.
9.1.	<p>O Município da Povoação encontra-se vinculado ao cumprimento do plano de saneamento financeiro aprovado por deliberação da Assembleia Municipal, de 23-04-2007, que se mantém inalterado, nos termos do disposto na alínea <i>a</i>) do n.º 4 do artigo 40.º da LFL.</p>
9.2.	<p>Na elaboração do orçamento municipal para 2012 também não foi acolhida a 2.^a recomendação formulada pelo Tribunal de Contas no Relatório n.º 8/2011-FS/SRATC, de 01-07-2011, sobre a previsão da despesa corrente, porquanto, a dotação global das rubricas da despesa corrente excede em 15,7% o limite fixado no plano de saneamento financeiro, bem como os limites fixados na lei do OE para a respetiva evolução:</p>



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município da Povoação
— Plano de saneamento financeiro - Acompanhamento de recomendações (12/104.07)

11. Recomendações

Face ao exposto, reiteram-se as recomendações formuladas à Câmara Municipal no Relatório n.º 8/2011-FS/SRATC, de 01-07-2011, no sentido de serem adotadas as seguintes medidas na fase de elaboração dos orçamentos:

	Recomendação	Ponto do Relatório
1. ^a	Avaliar com rigor as receitas a prever no orçamento, designadamente as provenientes da venda de bens de investimento, afigurando-se prudente que a inscrição orçamental das correspondentes verbas apenas ocorra com fundamento em acordos firmes para a concretização das operações subjacentes.	8.
2. ^a	Refletir nos documentos previsionais as medidas de contenção da despesa corrente enunciadas no plano de saneamento financeiro, com respeito pelos limites anualmente fixados na lei do OE para a respetiva evolução.	9.2.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município da Povoação

— Plano de saneamento financeiro - Acompanhamento de recomendações (12/104.07)

12. Decisão

Aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações, nos termos do disposto nos artigos 50.º, n.º 1, 54.º e 107.º, n.º 1, alínea *a*), da LOPTC.

Sem prejuízo da remessa oportuna da documentação mencionada no ponto 12. do Relatório n.º 8/2011 – FS/SRATC, de 01-07-2011, o Presidente da Câmara Municipal da Povoação deverá, para efeitos de **acompanhamento das recomendações** formuladas:

- informar, **até 30-06-2012**, das medidas que a Câmara Municipal se propõe implementar no sentido de dar cumprimento às recomendações;
- remeter, **até 15-10-2012**, o comprovativo da cobrança da receita proveniente da venda das habitações à SPRHI, SA, venda esta que, segundo a informação prestada, ocorrerá até 30-09-2012.

Alerta-se para o disposto na alínea *j*) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC quanto ao não acatamento reiterado das recomendações do Tribunal.

Expressa-se ao Organismo auditado o apreço do Tribunal pela disponibilidade e colaboração prestadas durante o desenvolvimento desta ação.

São devidos emolumentos nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

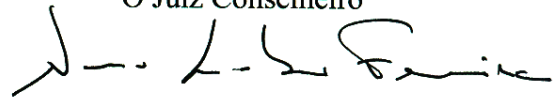
Remeta-se cópia do presente relatório ao Presidente da Câmara Municipal da Povoação, para conhecimento e efeitos do disposto na alínea *q*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

Remeta-se, também, cópia à Vice-Presidência do Governo Regional dos Açores.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 17 de Maio de 2012

O Juiz Conselheiro



(Nuno Lobo Ferreira)

Os Assessores



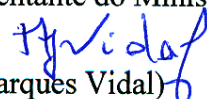
(Fernando Flor de Lima)



(Carlos Bedo)

Fui presente

A Representante do Ministério Público



(Joana Marques Vidal)



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município da Povoação

— Plano de saneamento financeiro - Acompanhamento de recomendações (12/104.07)

Conta de Emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio) ⁽¹⁾

Unidade de Apoio Técnico-Operativo I		Proc.º n.º 12/104.07
Entidade fiscalizada:	Município da Povoação	
Sujeito(s) passivo(s):	Município da Povoação	

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	X
	Sem receitas próprias	

Descrição	Base de cálculo		Valor
	Unidade de tempo ⁽²⁾	Custo standart ⁽³⁾	
Desenvolvimento da Acção:			
— Fora da área da residência oficial	0	€ 119,99	€ 0,00
— Na área da residência oficial	27	€ 88,29	€ 2 383,83
Emolumentos calculados			€ 2 383,83
Emolumentos mínimos ⁽⁴⁾	€ 1 716,40		
Emolumentos máximos ⁽⁵⁾	€ 17 164,00		
Emolumentos a pagar			€ 2 383,83
Empresas de auditoria e consultores técnicos ⁽⁶⁾			
Prestação de serviços			
Outros encargos			
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo			€ 2 383,83

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p> <p>(2) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 3 horas e 30 minutos de trabalho.</p> <p>(3) Custo standart, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de Novembro de 1999:</p> <p>— Ações fora da área da residência oficial.....€ 119,99</p> <p>— Ações na área da residência oficial€ 88,29</p>	<p>(4) Emolumentos mínimos (€ 1 716,40) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência), fixado atualmente em € 343,28, calculado com base no índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública que vigorou em 2008 (€ 333,61), atualizado em 2,9%, nos termos do n.º 2.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.</p> <p>(5) Emolumentos máximos (€ 17 164,00) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p> <p>(6) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p>
--	--



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município da Povoação
— Plano de saneamento financeiro - Acompanhamento de recomendações (12/104.07)

Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	Carlos Bedo	Auditor-Coordenador
	João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Chefe
Execução	Rui Nóbrega Santos	Auditor
	Luís Costa	Técnico Verificador Superior Estagiário



ANEXO I
REDUÇÃO DA DESPESA COM SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E DE NATAL -
OE/2012

Euros

Remuneração base mensal	Ponto médio	Município			
		N.º de trabalhadores	Subsídios de férias e de Natal		
			Sem redução	A processar	Poupança
(1)	(2)	(3)	(4) = (2) x (3) x 2	(5)	(6) = (4) - (5)
485,00 - 600,00	542,50	37	40.145,00	40.145,00	0,00
600,01 - 700,00	650,01	18	23.400,18	9.719,89	13.680,29
700,01 - 800,00	750,01	11	16.500,11	4.619,93	11.880,18
800,01 - 900,00	850,01	13	22.100,13	3.899,92	18.200,21
900,01 - 1 000,00	950,01	12	22.800,12	2.159,93	20.640,19
1 000,01 - 1 100,00	1.050,01	1	2.100,01	59,99	2.040,02
1 100,01 - 1 300,00	1.200,01	6	14.400,06	0,00	14.400,06
1 300,01 - 1 500,00	1.400,01	8	22.400,08	0,00	22.400,08
1 500,01 - 1 700,00	1.600,01	2	6.400,02	0,00	6.400,02
1 700,01 - 2 000,00	1.850,01	2	7.400,02	0,00	7.400,02
2 000,01 - 2 500,00	2.250,01	4	18.000,04	0,00	18.000,04
2 500,01 - 3 000,00	2.750,01	1	5.500,01	0,00	5.500,01
3 000,01 - 4 000,00	3.500,01	1	7.000,01	0,00	7.000,01
Mais de 4 000,00	4.500,01	0	0,00	0,00	0,00
Total	-	116	208.145,79	60.604,67	147.541,12



ANEXO II
CONTRADITÓRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE POVOAÇÃO

Exmo(s) Senhor(es)
SECÇÃO REGIONAL DOS ACORES DO TRIBUNAL DE
CONTAS
RUA ERNESTO DO CANTO, 26
9504-526 - PONTA DELGADA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		Processo :	
		Expedição: 9/2012	2012/04/10

Assunto: Auditoria à execução do Plano de Saneamento Financeiro do Município da Povoação - Acompanhamento de Recomendações

De acordo com o Relatório de Auditoria nº 8/2011-FS/SRATC (Processo nº 10/116.02), as recomendações foram de que a Câmara Municipal deveria remeter ao Tribunal de Contas os orçamentos do Município para 2012 e 2013, logo que aprovados pela Assembleia Municipal, acompanhados da demonstração de que:

- A previsão de *despesa corrente* reflete as medidas de contenção enunciadas no *plano de saneamento financeiro*, bem como os limites fixados na lei do OE para a respetiva evolução;
- A previsão da receita com a venda de bens de investimento assenta em expectativas fundadas.

Antes do mais, e no contraditório ao anteprojecto de relatório no Processo nº 10/116.02, levantou-se a dúvida, questionando-se mesmo, se, depois da aprovação, no ano de 2009, dum

Reg:14/12

LARGO DO MUNICÍPIO 9650-411 POVOAÇÃO CONTRIBUINTE 512 065 047

TELEFONE 296 550 200 FAX 296 585 374

Internet - <http://www.cm-povoacao.pt> Email - geral@cm-povoacao.pt

Município da Povoação no:



CÂMARA MUNICIPAL DE POVOAÇÃO

processo de *reequilíbrio financeiro*, como consequência do não cumprimento por parte do executivo anterior do plano de saneamento financeiro, estaria este executivo na obrigação de retomar as metas fixadas naquele plano, quando, como tem sido amplamente demonstrado, a preocupação primeira tem sido o equilíbrio das finanças municipais mesmo sem recurso ao processo de reequilíbrio financeiro e desconhecendo-se, de início, o plano de saneamento financeiro. Esta é uma questão que não obteve resposta cabal do Tribunal de Contas que só agora vem preconizar (cfr. pág. 12, 1º § do *Relato* em contraditório), que o plano de saneamento se mantém plenamente em vigor. Porém, como esta autarquia teve já oportunidade de defender em resposta ao Ministério Público junto do venerando tribunal, a questão não é, no mínimo, *pacífica* - não é linear que assim seja efectivamente, do ponto de vista jurídico.

Acatamos as recomendações, sem contudo termos aceite as preconizadas sanções financeiras, nem concordarmos com as obrigações e regras que nos estão a ser impostas. Naturalmente que, num Estado de Direito democrático, estamos prontos a defendermo-nos judicialmente, por todos os meios legais ao nosso dispor, nesta sede apenas deixando o desabafo, sincero e magoado, que é triste assistir ao que o Tribunal de Contas vem preconizando relativamente ao Município da Povoação, que tudo tem feito para sair do calamitoso estado em que se encontravam as suas contas públicas no final de 2009, Município que tem sido um exemplo de boa gestão, transparência e rigor, no emprego dos dinheiros públicos (reconhecido pelos dados oficiais das entidades da Administração Central, nomeadamente a DGAL, como sendo um exemplo para todos os demais municípios em dificuldades), não estando já hoje ao nível de um Município em *desequilíbrio financeiro estrutural*, não tendo hipotecado as gerações vindouras, estando em processo de extinção ou fusão de empresas municipais, não aumentando pessoal, estando a pagar as suas dívidas de forma gradual a todos os seus fornecedores etc, etc.

Feita esta introdução, compete-nos responder às conclusões do *Relato* que nos foi remetido a coberto do ofício nº 468-ST, de 15 de março – Processo Nº 12/104.07.

Reg:14/12

LARGO DO MUNICÍPIO 9650-411 POVOAÇÃO CONTRIBUINTE 512 065 047

TELEFONE 296 550 200 FAX 296 585 374

Internet – <http://www.cm-povoacao.pt> Email - geral@cm-povoacao.pt

Município da Povoação no:



CÂMARA MUNICIPAL DE POVOAÇÃO

7. Previsão das receitas provenientes de bens de investimento

7.1 - De acordo com o relatório de auditoria nº 8/2011-FS/SRATC (Processo nº 10/116.02), uma das recomendações foi a de que a Câmara Municipal deveria remeter ao Tribunal de Contas os orçamentos do Município para 2012 e 2013, logo que aprovados pela Assembleia Municipal, acompanhados da demonstração de que: " A previsão da receita com a venda de bens de investimento assenta em expetativas fundadas.":

a) Quanto a este ponto, e como muito bem se refere no Relatório, durante os anos de 2007 a 2010, previu-se uma receita proveniente da venda do edifício "Mirage", pelo valor anual de 1.200.000 euros. No orçamento do ano de 2010 manteve-se essa orçamentação, o que se explica pelo facto de o descalabro que encontramos nas contas municipais, relevando-se aqui e mais uma vez, o montante de dívida assumida e não cabimentada, ser de tal ordem que este executivo não teve tempo para encontrar soluções para o equilíbrio orçamental dos compromissos assumidos e deixados pelo anterior executivo, ao que parece sem que ao longo de todos esses anos tivesse havido uma entidade que se desse conta dessa situação (acresce, facto não despiciendo, que o venerando Tribunal de Contas, no Relato a que ora se responde, parece esquecer que a alienação do edifício "Mirage" só não se concretizou mais cedo, porque existiu um litígio judicial quanto à cessação do contrato de utilização das instalações, litígio esse que só quando os actuais autarcas tomaram posse é que veio a ser dirimido...).

Passado que foi um ano sobre a nossa gestão, verifica-se que a venda daquele imóvel não constou como receita no orçamento do ano de 2011, voltando a constar do orçamento de 2012, mas por um valor muito inferior, **aliás de acordo com avaliação independente** mandada realizar e porque, **apesar da conjuntura**, temos legítimas e fundadas expetativas de que se consiga concretizar a sua alienação, considerando, precisamente, a nova avaliação efectuada e, bem assim, o facto de haver um agente económico no mercado que actualmente utiliza para fins de restauração e lazer o espaço

Reg:14/12

LARGO DO MUNICÍPIO 9650-411 POVOAÇÃO CONTRIBUINTE 512 065 047

TELEFONE 296 550 200 FAX 296 585 374

Internet - <http://www.cm-povoacao.pt> Email - geral@cm-povoacao.pt

Município da Povoação no:



CÂMARA MUNICIPAL DE POVOAÇÃO

em referência e que, naturalmente, é potencial interessado no procedimento público de alienação que está já em curso de lançamento.

- b) A venda do edifício da escola do Fogo da Ribeira Quente pelo valor de 150.000 euros, tendo em conta o interesse demonstrado por alguns investidores na área do turismo é, para nós, igualmente uma expectativa fundada, acontecendo o mesmo em relação ao edifício da escola velha da Lomba do Alcaide, existindo manifestações de interesse quer para habitação quer para equipamento turístico.
- c) No que se refere à venda de habitações à SPRHI, S.A., e tal como foi referido no relatório do orçamento, existe compromisso escrito daquela Sociedade de que a aquisição se consumará dentro deste ano económico, aproveitando-se, para que não subsistam dúvidas, para se remeter cópia do mesmo.
- d) A aquisição de lotes de terrenos para posterior alienação será feita com parte da receita da venda das habitações, processo que não foi possível concretizar durante o ano de 2011, mas até aqui estamos a ser prudentes pois que não estamos a prever a receita total dos lotes que prevemos alienar, logo após a sua aquisição.

7.2 – A percentagem de execução da receita proveniente de venda de bens de investimento no ano de 2011 foi de 44,2%. Seria muito inferior se, a exemplo dos anos anteriores, desde 2007, se tivesse considerado a venda do edifício “Mirage”, o que não fizemos. Mas, caso tivessem sido concretizadas todas as operações acordadas com a SPRHI, S.A., essa percentagem seria bem maior, por que teria incluído mais 750.000 euros, o que teria possibilitado a aquisição e posterior venda de lotes, com a consequente arrecadação de receita - como, de resto, chegou a ser remetido a esse Tribunal para efeitos de “Visto” o respetivo processo de aquisição (que veio a ser devolvido por nossa solicitação quando posteriormente verificamos que, apesar de haver disponibilidade orçamental, essa operação - de aquisição dos lotes, sem a realização da contrapartida da receita prevista iria afinal agravar a nossa situação financeira.. Se tivermos em conta que a receita da

Reg:14/12

LARGO DO MUNICÍPIO 9650-411 POVOAÇÃO CONTRIBUINTE 512 065 047

TELEFONE 296 550 200 FAX 296 585 374

Internet – <http://www.cm-povoacao.pt> Email - geral@cm-povoacao.pt

Município da Povoação no:



CÂMARA MUNICIPAL DE POVOAÇÃO

venda das habitações e dos lotes estava prevista pelos valores de 750.000 euros e 600.000 euros, respetivamente, teríamos atingido 100% da receita prevista.

7.3- No que se refere à previsão de receitas para 2012 provenientes da venda de bens de investimento, questiona-se:

- a) Seria legítimo e legal à Câmara Municipal iniciar um procedimento com vista à alienação daquele património sem que o produto da sua eventual venda estivesse inscrita em orçamento?
- b) Seria, do ponto de vista ético/legal, mais correto estar a negociar "*particularmente*", correndo-se o risco de irmos a ser acusados de negociar bens públicos como se de bens privados se tratassem?

8. Medidas de contenção de despesa corrente

8.1- Previsão de despesa corrente

Quanto a este ponto, refere o Relato que, "na elaboração do orçamento, o executivo municipal não respeitou os limites estabelecidos no plano de saneamento financeiro para a evolução da despesa corrente, persistindo (sublinhado nosso) na prática de adotar como referência para a fixação da dotação global desta componente da despesa para cada um dos anos subsequentes, os valores inscritos no orçamento do exercício imediatamente anterior, os quais já incorporavam desvios significativos comparativamente aos objetivos fixados no plano".

De acordo com o Quadro V do Relato, a previsão e execução orçamental da despesa corrente – 2007-2012, respeitando o plano de saneamento financeiro, deveria ser a seguinte:

1 000 Euros

Descrição	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Plano de saneamento	3.423,03	3.525,72	3.603,29	3.736,61	3.602,09	3.432,80

Reg:14/12

LARGO DO MUNICÍPIO 9650-411 POVOAÇÃO CONTRIBUINTE 512 065 047

TELEFONE 296 550 200 FAX 296 585 374

Internet - <http://www.cm-povoacao.pt> Email - geral@cm-povoacao.pt

Município da Povoação no:



CÂMARA MUNICIPAL DE POVOAÇÃO

O orçamento da despesa corrente para o ano de 2012 ascende a 3.970.168,00 euros, inferior ao de 2011 em 4,6% que foi de 4.161.584,00 euros. Tal como se explicou no Relatório e na Nota Explicativa ao orçamento de 2012, aquando do seu envio a esse Tribunal, os valores do orçamento de despesa corrente só atingem esse montante por terem sido inscritos **480.000,00 euros para pagamento de dívidas à A.D.S.E., uma dívida de inscrição obrigatória**, por nos parecer que essa dívida não pode continuar a ser registada apenas em termos patrimoniais como tem sido feito até aqui. Não fora a inscrição desse montante, e o valor do orçamento de despesa corrente seria de 3.490.168,00, excedendo apenas 57.368,00, sem recorrer a qualquer tipo de subterfúgio.

Existindo uma decisão de retenção de FEF para pagamento da dívida à A.D.S.E. no valor de 40.000,00 euros mensais, (só porque o Executivo Municipal anterior não deu cumprimento a um ótimo acordo de pagamento então formulado com esta Direção Geral, o qual previa o pagamento de 5 000 euros mensais), o que corresponde a 480.000,00 euros anuais, **foi esse o valor que inscrevemos, por entendermos que os encargos da Câmara Municipal devem estar refletidos nos seus orçamentos, de forma clara. Foi isso que fizemos, mas ao que parece somos "penalizados" por esse comportamento.** A nossa preocupação é apresentar orçamentos e contas transparentes. Assim não fosse, e o orçamento da despesa corrente teria cumprido com o plano de saneamento, mesmo que, mal, se considerasse que este está em vigor, bastando para tal não inscrever a receita que será objeto de retenção e conseqüentemente a despesa para pagamento da dívida à A.D.S.E..

Pela análise que é feita, e depois de todas as explicações dadas no Relatório e na Nota Explicativa ao orçamento, parece que a única preocupação desse Venerando Tribunal é a verificação dos valores globais do orçamento, não relevando nenhuma das nossas explicações.

É por demais evidente a recuperação financeira que tem sido feita por este executivo desde a sua tomada de posse em Outubro de 2009.

Contudo, vamos aqui permitir-nos, mais uma vez, referir a situação verificada aquando da nossa tomada de posse e a existente em 31 de Dezembro do ano de 2011.

Reg:14/12

LARGO DO MUNICÍPIO 9650-411 POVOAÇÃO CONTRIBUINTE 512 065 047

TELEFONE 296 550 200 FAX 296 585 374

Internet - <http://www.cm-povoacao.pt> Email - geral@cm-povoacao.pt

Município da Povoação no:



CÂMARA MUNICIPAL DE POVOAÇÃO

Quadro Comparativo entre a dívida existente em 31-12-2009 e em 31-12-2011

Euros

Designação	31.12.2009	31-12-2011	Variação %
Empréstimos de médio/longo prazo	8.395.186,34	6.426.363,54	- 23,5%
Dívidas de curto prazo	8.775.151,57	4.976.014,67	- 43,3%
Totais	17.170.337,91	11.402.378,21	- 33,6%

A redução da dívida municipal aqui com estas percentagens expressas, só tem sido possível, em consequência da nossa política de contenção de custos de funcionamento e de investimento municipais, como é bem de ver no quadro abaixo apresentado, com referência à conta 62/FSE.

Demonstração da Redução de Custos

Conta	Designação	2009	Redução 2010	Redução 2011
62	Fornecimentos e serviços externos	1.483.185,89	-713.440,10	-704.078,46

E outras despesas se têm reduzido. Aliás, não fora a redução das receitas correntes provenientes do Orçamento Geral do Estado, em 2010, 2011 e para 2012, que já montam hoje em € 357.293,00, correspondente a 9,0 % do orçamento da receita corrente para 2012, e ainda poderíamos ter reduzido ainda mais na dívida.

Esta redução da receita do OGE é outro indicador que, em nosso entender, deve ter-se como relevante, pois ela vem alterar os fundamentos da previsão das receitas, impossibilitando agora o cumprimento de parte das regras previstas no *plano de saneamento financeiro*, com a agravante de, entre 2007 e 2009, a dívida global ter crescido cerca de € 5.000.000,00, aos quais acresce o montante dos contratos programa com as empresas municipais que totalizavam € 21.000.000,00.

Mas ainda no que à *despesa corrente* se refere, devemos informar que existiam à data da nossa tomada de posse muitos encargos assumidos e não constantes da contabilidade orçamental

Reg:14/12

LARGO DO MUNICÍPIO 9650-411 POVOAÇÃO CONTRIBUINTE 512 065 047

TELEFONE 296 550 200 FAX 296 585 374

Internet - <http://www.cm-povoacao.pt> Email - geral@cm-povoacao.pt

Município da Povoação no:



CÂMARA MUNICIPAL DE POVOAÇÃO

da Câmara Municipal. Muitas delas até serão do conhecimento desse Venerando Tribunal pois constavam do processo de reequilíbrio financeiro que vos foi remetido para “Visto” pelo anterior executivo responsável pela gestão.

Não se trata de persistir na prática de adotar como referência para a fixação da dotação global das diversas componentes da despesa orçamental ter em consideração os valores do orçamento anterior. A nossa persistência consiste em regularizar as situações em termos orçamentais, só que, técnica e humanamente, não conseguimos - isso mesmo, não conseguimos, regularizar todas as situações com que nos deparamos, mantendo-se, ainda assim e de um ponto de vista substantivo, os valores de orçamento previsíveis pelo alegado plano de saneamento financeiro.

8.2- Contenção das despesas com pessoal

No que se refere a este ponto, novamente se remete para o Relatório do Orçamento, onde nos parece que o aumento das despesas com pessoal teria ficado esclarecido. Assim, não o tendo sido, vamos tentar, novamente, explicar por que razão as despesas com pessoal sofrem um aumento em termos orçamentais.

Evolução / Variação das despesas com pessoal – 2011 – 2012

Euros

Rubricas	2011	2012	Variação
Despesas com o pessoal	2.525.490,00	2.542.445,00	+ 0.67
Membros dos órgãos autárquicos	117.280,00	127.500,00 *	+8.71
Remunerações certas e permanentes	1.812.580,00	1.653.825,00	- 8.76
Pessoal dos quadros – Regime contrato individual	1.082.150,00	1.062.220,00	- 1.84
Gratificações	130,00	130,00	-
Representação	24.050,00	24.050,00	-

Reg:14/12

LARGO DO MUNICÍPIO 9650-411 POVOAÇÃO CONTRIBUINTE 512 065 047

TELEFONE 296 550 200 FAX 296 585 374

Internet – <http://www.cm-povoacao.pt> Email - geral@cm-povoacao.pt

Município da Povoação no:



CÂMARA MUNICIPAL DE POVOAÇÃO

Suplementos e prémios	69.610,00	69.050,00	- 0,80
Subsídio de refeição	154.930,00	156.790,00	+ 1,20
Subsídios de férias e natal	230.970,00	75.815,00	- 67,18
Abonos variáveis ou eventuais	94.310,00	74.820,00	- 20,67
Subsídios e abonos de fixação	56.660,00	44.570,00	- 21,34
Segurança social (abonos família, despesas saúde, seguros de acidentes de trabalho)	618.600,00	813.800,00	+31,56

*O aumento do valor com os encargos dos membros dos órgãos autárquicos deve-se ao facto de durante parte do ano de 2011 a remuneração da secretária da Presidência ter sido contabilizada em remunerações de pessoal dos quadros - Regime contrato individual.

Permito-nos alertar para a rubrica do orçamento que vos foi enviado, nomeadamente: **01.03.05.01 - ASS. DOENÇA DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS**, com a dotação de **482.400,00 euros**, que, como várias vezes tem sido referido, destinam-se a fazer face ao pagamento à A.D.S.E. de encargos em dívida, nunca refletidos antes no orçamento.

Não fora a necessidade de refletir esse valor e o orçamento das despesas com o pessoal seria de 2.062.445,00 euros (2.542.445,00 – 480.000,00).

Acresce ainda que, tendo em consideração a conjuntura atual, a Câmara Municipal tem estabelecido contratos com o Governo Regional, no âmbito dos quais tem sido dada ocupação a vários municípios através dos programas sociais de emprego (PROSA e CTTs), o que, a avaliar pelo ano de 2011, representa um encargo anual da ordem dos 270.000,00 euros. Trata-se, no entanto, de atuação conforme à lei e no quadro de programas de apoio e de ocupação específicos. Existem preocupações sociais (não aumento da marginalidade, fomento da educação e formação dos nossos jovens, criação de oportunidades de emprego, etc, etc) que, num Estado de Direito democrático, acentua-se, se impõem à *personalização em mero número* do ser humano e do cidadão.

Reg:14/12

LARGO DO MUNICÍPIO 9650-411 POVOAÇÃO CONTRIBUINTE 512 065 047

TELEFONE 296 550 200 FAX 296 585 374

Internet - <http://www.cm-povoacao.pt> Email - geral@cm-povoacao.pt

Município da Povoação no:



CÂMARA MUNICIPAL DE POVOAÇÃO

Assim não fora e o orçamento das despesas com o pessoal para o ano de 2012 seria de 1.792.445,00 euros:

Orçamento 2012	A.D.S.E.	Programas Ocupacionais	Encargos com pessoal vinculado
2.542.445,00	- 480.000,00	- 270.000,00	1.792.445,00

Por outro lado, uma vez mais, insiste o Venerando Tribunal em contabilizar o pessoal das empresas municipais. Dá-se por reproduzido tudo quanto o município tem preconizado até aqui, sobre o presente assunto.

Face a todo o exposto, esta autarquia não incumpriu, antes pelo contrário, com qualquer recomendação anterior do Venerando Tribunal de Contas.

Com os meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara Municipal,

(Carlos Emílio Lopes Machado Ávila)

Reg:14/12

LARGO DO MUNICÍPIO 9650-411 POVOAÇÃO CONTRIBUINTE 512 065 047

TELEFONE 296 550 200 FAX 296 585 374

Internet - <http://www.cm-povoacao.pt> Email - geral@cm-povoacao.pt

Município da Povoação no:



Entrada Ext. 7130/2011
Class. 14.01
31-10-2011 LLEITE
AP-Geral

Ao
Exmo Senhor
Presidente da Câmara Municipal
Da Povoação
Largo do Município
9650 - 411 Povoação

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência
Proc.		N.º 732 Horta, 2011-10-24 Proc.

Assunto: Envio de Declaração – Aquisição de Habitações

Exmo. Senhor,

Conforme solicitado, para os efeitos tidos por convenientes, junto remetemos em anexo a declaração emitida por esta empresa referente à aquisição de habitações a esse Município.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho de Administração

(Ana Luísa Luís)

AL/LM
Em anexo:
O mencionado

 Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas, S.A.
▪ Rua do Pasteleiro n.º30 - A 9900-069 Horta ▪ Tel. 292 200 570 ▪ Fax: 292 200 579
Email: geral.sprhi@mail.telcpac.pt
▪ Mat. CRC Horta e NPC:512 076 260 ▪ Cap. Social € 8.237.400,00



DECLARAÇÃO

Page 1 of 1

Entrada Ext. 7130/2011

Class. 14.01


31-10-2011

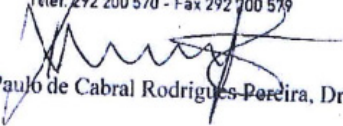
LEITE

A SOCIEDADE DE PROMOÇÃO E REABILITAÇÃO DE HABITAÇÃO E INFRA-ESTRUTURAS, (SPRHI) S.A., com sede na Rua do Pasteleiro n.º30-A, freguesia das Angústias, Horta, Açores, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Horta sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva 512 076 260, declara, para os devidos efeitos legais, que prevê adquirir ao Município da Povoação, até ao dia trinta de Setembro do ano de dois mil e doze, cerca de 10 (dez) habitações, cujo montante máximo a dispender será de € 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil Euros).

Horta, 21 de Outubro de 2011

O Conselho de Administração


Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), SA
http://192.168.1.192:16
NPC - 512 076 260 - MAT. CRC Horta 455
Cap. Soc. 8.237.400,00 euros
Rua do Pasteleiro, 30-A - 9900-069 Horta
Telef. 292 200 570 - Fax 292 200 579


(João Paulo de Cabral Rodrigues Pereira, Dr.º)

 Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas, S.A.
• Rua do Pasteleiro n.º30 - A 9900-069 Horta • Tel. 292 200 570 • Fax: 292 200 579
Email: geral_sprhi@mail.telepac.pt
• Mat. CRC Horta e NPC:512 076 260 • Cap. Social € 8.237.400,00



TRIBUNAL DE CONTAS
Secção Regional dos Açores
Serviço de Apoio

17 ABR. 2012

ENTRADA

N.º 1002

CÂMARA MUNICIPAL DE POVOAÇÃO

Exmo(s) Senhor(es)
Dr. Nuno Lobo Ferreira
Digmo. Juiz Conselheiro da Secção Regional do Tribunal de
Contas dos Açores
RUA ERNESTO DO CANTO, 26
9504-526 - PONTA DELGADA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		Processo : Expedição : 26/2012	2012/04/17

Assunto :

Manda V.Exa. que os Senhores Auditores do Tribunal de Contas acompanhem o Processo de Saneamento Financeiro que a Câmara Municipal da Povoação propôs em Maio de 2007.

É sobre este assunto que tomo a liberdade de exprimir a minha opinião para sua elevada consideração, caso assim me faça o obséquio.

Para além do exercício do cargo de Presidente da Câmara, durante dois mandatos, mantive, entre 2002 e 2005, a qualidade de Vereador. Nesta qualidade, votei contra a criação das empresas municipais e, também nessa qualidade, cheguei a escrever ao Tribunal de Contas, informando sobre decisões altamente lesivas do interesse público municipal. Penso que de nada valeram as minhas informadas preocupações.

Como também suponho que de nada valeram as informações sobre vários assuntos, remetidas pelos nossos Vereadores Rui Fravica e Paulo Leite, ao Tribunal de Contas, durante o mandato que culminou em 2009.

A realidade, entretanto, toda ela, ia sendo alterada para muito pior. A boa gestão dos dinheiros públicos e a contenção de dívidas que antes mantinha a Câmara Municipal numa situação financeira estável (até 2001), passou para uma situação de saneamento financeiro e, logo de seguida, para a situação de desequilíbrio financeiro estrutural, ou por palavras mais comuns, caiu na falência.

E o Tribunal de Contas que antes e quase anualmente, analisava as contas municipais deixou de assim proceder. Em boa verdade, durante os dois últimos mandatos, o Tribunal de Contas pronunciou-se sobre as Contas da Câmara Municipal da Povoação, relativas ao ano de 2006, Relatório nº 24/2007 – FS (SRATC) – e fez a sua primeira auditoria, em março de 2010, ao processo de saneamento financeiro, (*já após a nossa tomada de posse*), o qual havia sido iniciado em 21 de Outubro de 2009 e já depois da Câmara Municipal se ter declarado em insolvência financeira e ter proposto ao Governo da República o processo de reequilíbrio financeiro.

Em 2009, o assunto de campanha eleitoral que mais foi debatido e logicamente votado pela população, foi o do processo de reequilíbrio ou de insolvência financeira. Quando, em Outubro de 2009, retomei as funções de Presidente da Câmara, a reversão da falência financeira do município foi a tarefa que mais nos absorveu. E que todos os dias toma ainda conta do nosso trabalho.

E em boa verdade, a recuperação financeira da Câmara Municipal foi iniciada e com resultados que

Reg:35/12

LARGO DO MUNICÍPIO 9650-411 POVOAÇÃO CONTRIBUINTE 512 065 047

TELEFONE 296 550 200 FAX 296 585 374

Internet – <http://www.cm-povoacao.pt> Email - geral@cm-povoacao.pt

Município da Povoação no:





CÂMARA MUNICIPAL DE POVOAÇÃO

hoje, passados apenas dois anos e poucos meses, podem ser considerados bem positivos:

1. Em 2009, a dívida global apurada era de 37,6 milhões de euros. Hoje ela cifra-se em 21.8 milhões de euros. Ou seja, reduzimos na dívida global da Câmara da Povoação, 14.6 milhões de euros em pouco mais de dois anos.
2. Implementámos um programa de contenção de custos que é parte integrante do Orçamento municipal de 2010, 2011 e 2012 que, apesar de ser politicamente muito exigente, tem vindo a ser implementado com o máximo de rigor.
3. Em 2009, estavam atingidos todos os parâmetros legalmente definidores do desequilíbrio financeiro estrutural do município. Hoje, só ultrapassamos dois parâmetros, e já não podemos ser designados, nos termos da lei, de Concelho em situação de desequilíbrio financeiro estrutural.
4. Em 2009, recebemos cerca de 5 milhões de dívidas não cabimentadas, situação que vamos propugnando resolver agora, sem exorbitar a previsão das receitas orçamentadas. Esta situação ainda não foi totalmente resolvida, nem técnica, nem legalmente o poderia ter sido, no âmbito dos orçamentos de 2010, 2011 e, ainda não o pode ser, em 2012.
5. Em 2009, a dívida da Câmara Municipal às Empresas Municipais cifrava-se em mais de 20 ME. Hoje, passados pouco mais de dois anos, ela foi reduzida em termos absolutos, e sem qualquer processo de engenharia financeira, para 11,3 milhões de euros.
6. Está já a ser iniciado o processo da “contabilidade de custos municipal”, por contraposição à desorganização crónica encontrada na gestão de armazém e nos serviços de contabilidade.
7. E não fora as dívidas encontradas em 2009, relativas a uma empresa privada e à ADSE que estamos agora a pagar, através de retenção de receitas pela DGAL, no montante mensal de 70 mil euros, mais dívida teria sido paga. Aliás, fazem parte do arquivo municipal, documentos com reais possibilidades de acordo com estes dois credores que teriam sido altamente vantajosas para os interesses municipais, mesmo assim nunca antes aceite, ou nunca antes cumpridos, havendo recaído na nossa gestão, todo o processo que lesa ao extremo a nossa atual capacidade de tesouraria.

Entretanto, o Tribunal de Contas insiste em auditar o Processo de Saneamento Financeiro, realizado por (este Município), em 2007. E inicia a sua primeira auditoria só em março de 2010, já depois de o município estar em falência e portanto, num processo que a própria lei define, como sendo seguinte ao primeiro.

Quando tomámos posse, não conhecíamos este processo de saneamento financeiro e, por conseguinte, a responsabilidade das suas consequências na nossa gestão. Assim mesmo, foi reconhecido pelo Senhor Chefe de Divisão que aliás, também o refere formalmente, considera ser um processo anulado pelo processo de reequilíbrio financeiro, aprovado pelos Senhores Secretários de Estado do Orçamento e Tesouro e da Administração Local, atente o reconhecimento e a respetiva declaração pelos órgãos do município, da situação de desequilíbrio financeiro estrutural.

A recusa deste processo de financiamento com aval do Estado, logo após a posse dos novos membros dos órgãos autárquicos, em outubro de 2009, é de todos conhecida e também do Tribunal de Contas, em face da respetiva comunicação formal que originou a devolução do processo a esta Câmara.

Mas se foi recusado pelos órgãos municipais legitimamente eleitos em outubro de 2009, o financiamento previsto no processo de reequilíbrio financeiro que montava a 14,5 ME, não foram recusadas nem as dívidas que dele faziam parte integrante, nem as restantes dívidas entretanto apuradas e tão pouco o foram, os milhões de dívidas sem cabimento orçamental.

Ou seja, as dívidas não só não desapareceram, como aquelas não cabimentadas, com relevância para

Reg:35/12

LARGO DO MUNICÍPIO 9650-411 POVOAÇÃO CONTRIBUINTE 512 065 047

TELEFONE 296 550 200 FAX 296 585 374

Internet - <http://www.cm-povoacao.pt> Email - geral@cm-povoacao.pt

Município da Povoação no:





CÂMARA MUNICIPAL DE POVOAÇÃO

a dívida corrente, estão paulatinamente a integrar a despesa orçamental, para que possamos efetuar o seu pagamento, como temos feito.

Os atuais membros da Câmara Municipal estão hoje a proceder a um autêntico milagre, assim dito por todos, de recuperação das contas municipais. E com sinceridade, também afirmamos, que é o que mais nos honra: poupar os dinheiros públicos para podermos pagar dívida pública. Um processo que é bom para a Povoação e até para o país, assim todos o fizessem, e não estaríamos na situação financeira deplorável em que nos encontramos.

E assim não entendemos como o Tribunal de Contas está a afirmar-se em dados e pressupostos dum plano de saneamento financeiro que foi formalmente ultrapassado por um processo de reequilíbrio. E mesmo não aceitando este processo, gostaria de entender como é possível voltar, por ora, a percentagens de crescimento ou de redução, da despesa corrente ou do número de funcionários municipais, baseadas em dados relativos a 2006? E, neste sentido, menos compreendo, à luz dos mais elementares princípios técnicos e até mesmo legais, como é possível o Tribunal de Contas estar a insistir na ressurreição dum processo que já havia ficado morto em 2008, com as decisões sobre o processo de reequilíbrio.

Muitas dificuldades ainda tem esta Câmara, estamos disso conscientes. A falta de recursos em tesouraria, originada pela retenção para pagamento de €70 000 mensais, não nos permite entretanto efetuar outros acordos de pagamento de dívida, como era nossa pretensão.

Assim pensando, norteamos a nossa ação pela recusa do aval que oneraria o Estado em mais 14,5 ME, pelo rigor, pela contenção e para o pagamento das dívidas municipais.

Atente tudo isto que venho de dizer, creia Senhor Juiz Presidente do Tribunal de Contas que muito queríamos ser avaliados, pelo bem que estamos a fazer e não pelo mal que **outros** nos fizeram e que agora procuramos resolver umas vezes e noutras, apenas e por enquanto, remediar.

E gostaríamos de ser avaliados ou auditados pelo grau de responsabilidade que estamos a empreender na gestão dos dinheiros públicos, deste organismo público que é a Câmara Municipal. Gostaríamos de ser avaliados pelo contributo que estamos a dar às finanças do País.

Gostaríamos por fim de ser auditados pelo Tribunal de Contas desde a nossa posse, em outubro de 2009, com as regras de cada um desses anos seguintes.

Porque é tecnicamente impossível fazer diferente, desde que tenhamos perfeita consciência do dever que orienta o serviço público.

À consideração de V.Exa..

Com os meus respeitosos cumprimentos,

O Presidente da Câmara,

Carlos Ávila

Reg:35/12

LARGO DO MUNICÍPIO 9650-411 POVOAÇÃO CONTRIBUINTE 512 065 047

TELEFONE 296 550 200 FAX 296 585 374

Internet - <http://www.cm-povoacao.pt> Email - geral@cm-povoacao.pt

Município da Povoação no:





CÂMARA MUNICIPAL DE POVOAÇÃO

Exmo(s) Senhor(es)
SECÇÃO REGIONAL DOS ACORES DO TRIBUNAL DE
CONTAS
RUA ERNESTO DO CANTO, 26
9504-526 - PONTA DELGADA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
633-UAT I	2012/04/18	Processo : Expedição : 80/2012	2012/04/27

Assunto: PLANO DE SANEAMENTO FINANCEIRO DO MUNICÍPIO DA POVOAÇÃO -
ACOMPANHAMENTO DE RECOMENDAÇÕES (PROCº nº 12/104.07)

Satisfazendo ao solicitado por V. Excia no v/ofício supra referenciado, e por referência ao empréstimo para saneamento financeiro, no montante de € 2.625 000,00, cumpre informar que, conforme se pode verificar de toda a informação prestada, o mesmo não se encontra totalmente amortizado, tendo sido cumprido, na íntegra, o plano de pagamentos associado ao mesmo. Nesta data o valor em dívida é de € 1.585.937,34.

Tendo presente a referência feita naquele ofício para a “consequência” que resulta da alínea a) do nº 4 do artigo 40º da Lei de Finanças Locais, designadamente a *obrigação de cumprir o plano de saneamento financeiro*, e sempre, salvaguardado o devido respeito, na defesa de que não consideramos estar obrigados ao cumprimento daquele plano, informamos, ainda assim, que, não fora as despesas da responsabilidade da anterior gestão da autarquia, conforme se informou no nosso ofício de *contraditório* nº 9/2012, datado de 10 de Abril em curso, despesas essas *não cabimentadas* e que a presente gestão autárquica fez o enorme esforço de regularizar, em termos orçamentais, e, ainda assim repete-se, estariam já *os orçamentos* dentro dos valores preconizados pelo dito *plano de saneamento*.

A nossa gestão, como uma vez mais se demonstra e se reafirma, pauta-se pela recuperação e equilíbrio das finanças municipais, como aliás é bem evidenciado pela evolução favorável que se

Reg:121/12

LARGO DO MUNICÍPIO 9650-411 POVOAÇÃO CONTRIBUINTE 512 065 047

TELEFONE 296 550 200 FAX 296 585 374

Internet - <http://www.cm-povoacao.pt> Email - geral@cm-povoacao.pt

Município da Povoação no:



CÂMARA MUNICIPAL DE POVOAÇÃO

verifica nos últimos dois anos e que pode ser cabalmente comprovada pela verificação das fichas financeiras do Município que trimestralmente são divulgadas pela DGAL. De novo se manifesta ao venerando Tribunal a nossa profunda tristeza e lamento pelo facto de o Tribunal de Contas parecer não estar a reconhecer e a viabilizar a seriedade e o esforço que a actual gestão camarária empenhou à boa e criteriosa gestão dos dinheiros públicos e sem ter de ter utilizado um cêntimo que fosse do empréstimo bancário que a anterior gestão queria contrair no âmbito do procedimento de reequilíbrio financeiro e que teria sido drástico para os interesses de todos os povoacenses. Sem aquele empréstimo, temos reduzido despesas e dívida e estamos a equilibrar, a passos céleres, as contas municipais, o que, no nosso modesto entendimento, só poderia merecer o público louvor de uma instituição como o Tribunal de Contas.

Com os meus melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Carlos Emílio Lopes Machado Ávila)

Reg:121/12

LARGO DO MUNICÍPIO 9650-411 POVOAÇÃO CONTRIBUINTE 512 065 047

TELEFONE 296 550 200 FAX 296 585 374

Internet - <http://www.cm-povoacao.pt> Email - geral@cm-povoacao.pt

Município da Povoação no:



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município da Povoação

— Plano de saneamento financeiro - Acompanhamento de recomendações (12/104.07)

Índice de quadros

Quadro I: Identificação dos responsáveis	9
Quadro II: Venda de bens de investimento – grau de execução das receitas 2007-2011	10
Quadro III: Receitas provenientes da venda de bens de investimento	11
Quadro IV: Previsões da receita – Alienação do edifício “Mirage”	11
Quadro V: Previsão e execução orçamental da despesa corrente – 2007-2012	14
Quadro VI: Evolução líquida do número de efetivos – 2007-2011	16
Quadro VII: Evolução das despesas com pessoal – 2007-2011	17
Quadro VIII: Previsão e execução orçamental das despesas com pessoal – 2007-2012	18
Quadro IX: Evolução das despesas com pessoal – 2007-2011	18
Quadro X: Evolução das despesas com horas extraordinárias, ajudas de custo e outras – 2007-2011	19

Legislação citada

Sigla	Diploma	Alterações relevantes
LEO	Lei de Enquadramento Orçamental Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto	Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de agosto, e Leis n.ºs 23/2003, de 2 de julho, 48/2004, de 24 de agosto, 48/2010, de 19 de outubro, 22/2011, de 20 de maio, 52/2011, de 13 de outubro, e 64-C/2011, de 30 de dezembro.
LFL	Lei das Finanças Locais Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro	Artigo 29.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro, artigo 6.º da Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho, artigo 32.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e artigo 47.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro ²⁹ .
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas Lei n.º 98/97, de 26 de agosto	Lei n.º 87-B/98, de 31 de dezembro, Lei n.º 1/2001, de 4 de janeiro, Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, Lei n.º 35/2007, de 13 de agosto, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro, e Lei n.º 2/2012, de 6 de janeiro.
OE/2011	Lei do Orçamento do Estado para 2011 Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro	Lei n.º 48/2011, de 26 de agosto, e Lei n.º 60-A/2011, de 30 de novembro.
OE/2012	Lei do Orçamento do Estado para 2012 Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro	
POCAL	Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro	Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, Decretos-Lei n.ºs 315/2000, de 2 de dezembro, e 84-A/2002, de 5 de abril, e Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro.

²⁹ A Lei n.º 2/2007 foi posteriormente alterada pelo artigo 57.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.



ÍNDICE DO PROCESSO

Descrição	Página
1 – Informação n.º 5/2012 – UAT I, de 14-02-2012	2
2 – CD: 2.1_Plano global de auditoria 2.2_Correspondência 2.3_Orçamento 2012 2.4_Atas	3
3 – Plano global de auditoria	4
4 – Relato	7
5 – Contraditório: 5.1 – Ofício n.º 468-ST, de 15-03-2012 – Envio do relato para contraditório 5.2 – Ofício n.º 9/2012, de 10-04-2012 – Contraditório institucional 5.3 – Ofício n.º 26/2012, de 17-04-2012 – Exposição	22 26 38
6 – Informação n.º 11/2012 – UAT I, de 18-04-2012	42
7 – Ofício n.º 633 – UATI, de 18-04-2012 – Pedido de esclarecimento sobre empréstimo	44
8 – Ofício n.º 80/2012, de 27-04-2012 – Prestação de esclarecimento	45
9 – Relatório	47